



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (0433260-1108 – fone/fax(043)3260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI N.º 1.249/2012, DE 09 DE JULHO. 2.012.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir áreas de terras e dá outras providências, por meio de desapropriação.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu Sidnei Dezoti, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de desapropriação amigável ou judicial: LOTE 01 DA QUADRA 08 VILA ANITA GARIBALDI, Município de Guaraci, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: principia em um marco cravado na esquina da Rua Regente Feijó com a Rua David Canabarro, daí segue confrontando com a Rua David Canabarro numa distancia de 15,00 metros, daí deflete a direita e segue confrontando com parte do lote nº 2/3/4 numa distancia de 29,50 metros até encontrar outro marco cravado na margem da Rua Regente Feijó, deste marco deflete a direita e segue confrontando com a referida Rua numa distancia de 32,00 metros chegando assim no marco inicial da presente descrição; LOTE Nº 6 DA QUADRA 08 VILA ANITA GARIBALDI, Município de Guaraci, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Avenida Anita Garibaldi numa largura de 20,00 metros de um lado confrontando com parte do lote 2/3/4 numa distancia de 31,00 metros, de outro lado confrontando com o lote 7 numa distancia de 34,00 metros, pelos fundos confrontando com o lote 8 numa largura de 15,00 metros.

Art. 2º - Os lotes de terras que trata o artigo 1º, destinam-se a LOTE 06 QUADRA 08 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES E LOTE 01 DA QUADRA 08 CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA RECICLAGEM DE LIXO.

Art. 3º- Para fins de desapropriação judicial ou extrajudicial fica fixado o valor constante do Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão, constituída pela Portaria 51 de 14 de junho de 2.012.

Art. 4º- Para atender as despesas com a aquisição da referida área, será utilizada dotações orçamentária constantes do Orçamento do Município de Guaraci.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (0433260-1108 – fone/fax(043)3260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos nove dias do mês de julho de 2.012.


SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
11/08/2012
No Jornal 10
Diário
[Ed. Nº 1169]